

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. MÁRCIO MARINHO)

Dispõe sobre o pagamento opcional de *couvert* artístico em bares e restaurantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O pagamento de *couvert* artístico é opcional, podendo os restaurantes, bares e estabelecimentos assemelhados sugerir o seu valor ao consumidor, desde que observada a informação prévia, nos termos do art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. O estabelecimento deve afixar, em local de fácil visibilidade, o horário previsto para iniciar e o tipo de entretenimento artístico que irá acontecer.

Art. 2º O valor do *couvert* artístico deve ser integralmente repassado ao artista ou grupo responsável pela apresentação.

Parágrafo único. Acordo ou convenção coletiva podem autorizar a retenção de até vinte por cento do valor do *couvert* para custear os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e relacionados aos direitos autorais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Bares e restaurantes, muitas vezes, oferecem aos seus clientes música ou outro tipo de atividade artística de entretenimento e, na maioria dos casos, cobram o chamado “*couvert* artístico”.

Essa cobrança, em inúmeros casos, acaba desagradando alguns consumidores, que se veem obrigado a pagar por um serviço que não solicitou ou que nem sequer aprovou.

Assim, julgamos oportuna a apresentação de projeto de lei que assegure o pagamento de *couvert* artístico de forma opcional, podendo ser apenas sugerido pelo estabelecimento e não imposto que é atualmente.

É, no entanto, obrigatório o aviso prévio, devendo o consumidor ser informado de que será realizada uma apresentação artística.

O *couvert* deve ser destinado integralmente ao artista, somente sendo admitido o desconto para pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários ou relacionados a direitos autorais, caso haja previsão em acordo ou convenção coletiva.

Dessa forma, protege-se a remuneração do artista, além de estimular a negociação coletiva.

Contamos, portanto, com o apoio de nossos ilustres Pares a fim de aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado MÁRCIO MARINHO